

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre a atribuição de competência para a realização da inspeção técnica nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das atribuições que lhe confere o art.12 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a Deliberação nº 35, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2002, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o disposto no Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Transporte Internacional Terrestre entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai; e

Considerando o que dispõe a Resolução MERCOSUL/GMC nº 75, de 13 de dezembro de 1997, e o que consta do Processo 08001.003744/2002-58, resolve:

Art. 1º Fica atribuída ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF a competência para realizar, diretamente ou através de terceiros certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em caráter emergencial, a inspeção técnica dos veículos utilizados por empresas habilitadas ou em processo de habilitação para o transporte rodoviário internacional de cargas, até a implantação da inspeção de que trata o artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. As inspeções de que trata este artigo deverão atender aos princípios básicos constantes do Anexo da Resolução MERCOSUL/GMC nº 75/97.

Art. 2º O veículo inspecionado e aprovado receberá um selo de segurança, apostado no pára-brisa dianteiro, vinculado ao respectivo certificado que será de porte obrigatório.

Art. 3º Compete ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN:

- I – definir o modelo do certificado de que trata o artigo anterior;
- II - definir a forma, especificações e condições de aplicação do selo a que se refere o artigo anterior;
- III – efetuar o controle da distribuição dos selos e certificados; e
- IV - implantar sistema de armazenamento e administração das informações resultantes das inspeções de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Ministério da Justiça – Titular

MONICA MARIA LIBÓRIO FEITOSA DE ARAÚJO
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

JOSÉ AUGUSTO VARANDA
Ministério da Defesa - Suplente

AGNALDO DE SOUSA BARBOSA
Ministério da Educação - Representante

CARLOS AMERICO PACHECO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

PAULO MOSTARDEIRO WERBERICH
Ministério da Saúde – Representante

PAULO SERGIO OLIVEIRA PASSOS
Ministério dos Transportes - Suplente